

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 847 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025. REPUBLICADO POR RETIFICAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.153.462/0001-50
Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000

LEI MUNICIPAL N° 847/2025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação por retificação. Torna sem efeito a publicação do dia 28 de outubro de 2025, no Diário Oficial da FEMURN. Edição n° 3655

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS, ESTADO DO RIO

GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Martins - RN, relativo ao exercício de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

I - Prioridades e metas da administração pública Municipal;

II - Estrutura e organização dos orçamentos;

III - Recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;

IV - Diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - Disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;

VI - Disposições relativas a despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - Disposições sobre a dívida pública municipal;

VIII - Metas e riscos fiscais;

IX - Disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual e suas alterações posteriores.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será dada maior prioridade:

a) às políticas de inclusão;

b) ao atendimento integral à criança e ao adolescente;

c) à austeridade na gestão dos recursos públicos;

d) à promoção do desenvolvimento econômico sustentável; e

e) à promoção do desenvolvimento urbano e rural.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2026 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparéncia na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

1 - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparéncia implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção: uma partição da função que visa agrigar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

VI - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, conterá:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativo de previsão do Resultado Primário;

IV - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O orçamento fiscal, incluídos os fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2026-2029.

§ 2º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

a) Despesas Correntes – 3; e

b) Despesas de Capital – 4.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

a) Pessoal e Encargos Sociais - 1;

b) Juros e Encargos da Dívida - 2;

c) Outras despesas correntes - 3;

d) Investimentos - 4;

e) Inversões Financeiras - 5; e

f) Amortizações da Dívida - 6.

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

a) transferência à União – 20;

b) transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;

c) transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

d) transferências a consórcios públicos – 71;

e) aplicações diretas – 90; e

f) aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29 - da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês do exercício anterior, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

a) caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará, até o final do primeiro bimestre de 2026, as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

b) caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29 da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2025, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 10 – A Execução orçamentária do Poder Legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar até o dia 20 do mês subsequente, a demonstração da execução orçamentária, contábil e jurídica, como Atos da Mesa Diretora emitidos para créditos adicionais e suplementares, para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Art. 10-A – A Lei Orçamentária Anual conterá orçamento destinado às emendas dos vereadores, de execução obrigatória, nos termos previstos no artigo nº 130 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário- financeiro.

Parágrafo Único - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 12 – O orçamento do Município para o exercício de 2026 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços vigentes da data de elaboração.

Art. 14 – O Município poderá conceder ajuda financeira a título de “subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, se autorizado pelo Poder Legislativo, que preencham as seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - Sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;

Parágrafo Único – Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 – O Município poderá transferir recursos financeiros, se autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual com base no total da Receita Prevista para o exercício de 2026, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - O excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2026.

§ 3º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento econômico para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, será de no máximo 5% (cinco por cento), do total do orçamento para 2026.

Art. 17 – A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, no máximo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2026, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Caso não seja necessária à utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de novembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 18 – As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados para atender às necessidades de execução.

Art. 19 – Para a abertura e reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal serão efetivados respectivamente por lei municipal e por decreto do Poder Executivo, observando, ainda, os incisos II e III, do artigo 41 da lei nº 4.320/1964.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 20 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 21 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 22 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

II - de transferência de contribuição do Município;

III - de transferências constitucionais;

IV - de transferência de convênios.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23 - As receitas abrangem a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2026 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 24 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 25 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;

III - compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV - instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que ao necessário como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2026.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 26 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 27 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2026 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

a) demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

b) estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2026 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 - Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de julho de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 30 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e III - se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 31 - Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

I - reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;

II - realizar concursos públicos e processos seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;

III - conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 32 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado por meio da adoção previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite.

Parágrafo único - Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

a) redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;

b) redução do número de estagiários contratados;

c) redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

d) exoneração dos servidores não estáveis;

e) exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 35 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 40 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta lei.

CAPÍTULO VIII

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 36 - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2026 e os dois seguintes.

§ 1º - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

§ 2º - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Provídências definido pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2025, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo, será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

a) pessoal e encargos sociais;

b) serviços da dívida;

c) pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

d) categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

e) categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação áqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 38 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 ao Poder Legislativo.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS/RN, EM 25 DE OUTUBRO DE 2025.

PAULO CÉSAR GALDINO

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

ANEXOS A LEI MUNICIPAL Nº 847/2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2026

PAULO CESAR GALDINO

PREFEITO MUNICIPAL

2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)										
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS		Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026										
Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores												
RS 1												
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	37.402.051,47	40.884.405,97	0,078%	52.000.000,00	0,087%	58.400.000,00	0,070	61.100.200,00	0,080	68.346.230,50	0,080	
Receitas Primárias (I)	37.101.657,89	40.297.218,70	0,085%	51.579.624,45	0,089%	57.095.000,00	0,070	60.885.456,30	0,080	67.748.935,21	0,080	
Despesas Total	36.799.703,18	44.780.959,28	0,075%	52.000.000,00	0,085%	58.400.000,00	0,710	61.100.200,00	0,078	68.346.230,50	0,079	
Despesas Primárias (II)	36.641.875,52	44.426.361,03	0,069%	51.786.634,01	0,086%	58.332.450,20	0,780	61.002.455,10	0,085	67.987.412,27	0,081	
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-459.782,37	-3.541.955,06	0,009%	-207.009,56	0,009%	-1.237.450,20	0,004	-116.998,80	0,080	-238.477,06	0,003	
Resultado Nominal	-899.064,74	-5.947.070,66	0,021%	-3.868.917,06	0,010%	372.238,91	0,020	414.571,05	0,004	110.060,14	0,002	
Dívida Pública Consolidada	2.554.352,49	2.017.558,99	0,020%	1.800.000,00	0,087%	3.214.021,32	0,040	3.007.889,65	0,178	2.840.597,67	0,020	
Dívida Consolidada Líquida	-5.668.917,06	3.062.620,23	0,019%	-2.748.967,02	0,125%	2.412.321,09	0,310	1.997.750,04	0,009	1.887.689,90	0,018	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	35.989.758,65	38.997.478,67	0,0950%	49.745.625,30	0,0910%	56.785.658,31	0,070	58.278.654,97	0,080	65.796.698,12	0,080	
Receitas Primárias (I)	35.697.719,44	38.598.634,84	0,0890%	49.341.018,25	0,0920%	56.378.800,00	0,070	58.004.634,07	0,080	65.110.564,78	0,080	
Despesas Total	35.704.467,56	41.987.864,54	0,0892%	49.745.625,30	0,0911%	56.785.658,31	0,710	58.278.654,97	0,078	65.796.698,12	0,079	
Despesas Primárias (II)	35.399.796,41	41.604.654,08	0,8670%	49.497.652,08	0,9123%	57.486.145,20	0,780	58.097.764,88	0,085	64.898.470,28	0,081	
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-297.923,03	-3.006.019,24	0,1890%	-156.633,83	0,003%	-1.107.345,20	0,004	-97.130,81	0,080	-212.094,50	0,003	
Resultado Nominal	-768.759,21	-4.998.634,43	0,2450%	-3.007.736,20	0,008%	251.021,21	0,020	370.547,87	0,004	96.748,69	0,002	
Dívida Pública Consolidada	2.004.475,97	1.887.634,78	0,1020%	1.645.780,03	0,0061%	2.789.145,21	0,040	2.801.850,14	0,178	2.647.467,09	0,020	
Dívida Consolidada Líquida	-4.794.621,08	2.678.967,56	0,01450%	-2.179.637,91	0,0064%	2.001.456,87	0,310	1.748.879,56	0,009	1.745.012,96	0,018	

VARIÁVEIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
PIB (crescimento % anual)	2,90	3,40	2,40	2,50	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,62	4,23	3,90	4,00	3,85	4,00
Projeção do PIB do Estado	76.800.450.000,00	77.487.560.000,00	78.146.698.000,00	80.452.000.022,00	82.148.560.000,00	83.457.845.600,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)									
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS		Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026									
Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores											
RS 1											

ESPECIFICAÇÃO	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE										AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)					
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS										Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026					
Metas Anuais		Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026														
RS 1																
ESPECIFICAÇÃO	METAS ANUAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	2026	2027	2028	Valor Corrente (a)	Valor Constante (%)	PIB (a/PIB) x100	RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (%)	PIB (b/PIB) x100	RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (%)	PIB (c/PIB) x100	RCL (c/RCL) x100
Receita Total	58.400.000,00	56.785.658,31	0,070	157.630	61.100.200,00	58.278.654,97	0,080	154.330	68.346.230,50	65.796.698,12	0,080	145.130				
Receitas Primárias (I)	57.095.000,00	56.378.800,00	0,070	154.110	60.885.456,30	58.004.634,07	0,080	152.860	67.748.935,21	65.110.564,78	0,080	143.730				
Despesas Total	58.400.000,00	56.785.658,31	0,710	115.02	61.100.200,00	58.278.654,97	0,078	154.330	68.346.230,50	65.796.698,12	0,079	144,02				
Despesas Primárias (II)	58.332.450,20	57.486.145,20	0,780	114.05	61.002.455,10	58.097.764,88	0,085	152.890	67.987.412,27	64.898.470,28	0,081	140,00				
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-1.237.450,20	-1.107.345,20	0,004	8,100	-116.998,80	-97.130,81	0,080	152,86	-238.477,06	-212.094,50	0,003	1.0140				
Resultado Nominal	372.238,91	251.021,21	0,020	5.230	414.571,05	370.547,87	0,004	0,780	110.060,14	96.748,69	0,002	0,9800				
Dívida Pública Consolidada	3.214.021,32	2.789.145,21	0,040	9.378	3.007.889,65	2.801.850,14	0,178	10.050	2.840.597,67	2.647.467,09	0,020	10,050				
Dívida Consolidada Líquida	2.412.321,09	2.001.456,87	0,310	7.970	1.997.750,04	1.748.879,56	0,009	5.6300	1.887.689,90	1.745.012,96	0,018	0,8020				

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB (crescimento % anual)	2,50	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	3,85	4,00
Receita Corrente Líquida	48.975.628,54	54.756.314,96	57.874.578,69
Projeção do PIB do Estado	80.452.000.022,00	82.148.560.000,00	83.457.845.600,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)								
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS									
Metas Anuais PPP	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026								
RS 1									
METAS ANUAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO									
ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028						
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total									
Receitas Primárias (I)									
Despesas Total									
Despesas Primárias (II)									
Resultado Primário (III) = (I - II)									
Resultado Nominal	0,000	0,0000							
Dívida Pública Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida									
Receitas Primárias advinda de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = IV - V									
Nota Explicativa:									
O município não possui PPP.									

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS				
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026			
RS 1				
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	/RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	COMPENSAÇÃO
			0,00	0,00
TOTAL			0,00	0,00
Nota explicativa: Não houve Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para o ano de 2026				

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS				
Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026			
RS 1				
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024% PIB	Metas Realizadas em 2024 (a)% PIB	Variação	
	(a)		Valor (c) = (b-a) % (c/a)*100	
Receita Total	44.000.000,00	0,080%	40.884.405,97	
Receitas Não-Financeira (I)	43.643.521,75	0,070%	40.297.218,70	
Despesas Total	44.000.000,00	0,050%	44.780.959,28	
Despesas Não-Financeira (II)	43.984.000,00	0,050%	44.426.361,03	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-340.478,25	0,078%	-3.541.955,06	
Resultado Nominal	1.401.282,52	0,089%	-5.947.070,66	
Dívida Pública Consolidada	2.988.745,36	0,080%	2.017.558,99	
Dívida Consolidada Líquida	2.784.560,00	0,062%	3.062.620,23	
Nota explicativa: Não houve Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para o ano de 2026				
2024				
PIB (crescimento % anual)			3,40	
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação			4,23	
Projeção do PIB do Estado			77.487.560.000,00	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS			
Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026			
RS 1			
RECEITAS REALIZADAS	2024 (c)	2023 (b)	2022 (a)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS REALIZADAS	2024 (f)	2023 (e)	2022 (d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS				
Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026				
RS 1				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d - Anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea 'a'		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS			
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS			
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026			
RS 1			
RECEITAS / DESPESAS / APORTES DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea 'a'		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS			
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS			
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026			
RS 1			
RECEITAS / DESPESAS / APORTES DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recurso para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)					
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS						
Evolução do Patrimônio Líquido						
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026						
RS 1						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
Resultado Acumulado	42.710.330,54	1,80%	41.951.241,14	18,30%	35.461.548,73	
TOTAL	42.710.330,54	1,80%	41.951.241,14	18,30%	35.461.548,73	
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	LRF, art. 4º, § 3º		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS			
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências			
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026			
RS 1			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DEMAIS RISCOS FISCAIS (DEMANDAS JUDICIAIS)	890.500,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E ADEQUAÇÃO DA DESPESAS DE CUSTEIO	890.500,00
Total:	890.500,00		890.500,00
DEMAIS RISCOS PASSIVO		PROVIDÊNCIAS	
AUMENTO DO SALÁRIO DOS SERVIDORES	650.250,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	650.250,00
Total:	650.250,00		650.250,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Orçamento Fiscal e da Seguridade Social			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS				
Demonstrativo da Despesa por Órgãos				
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026				
Código	Órgão	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
0101	CAMARA MUNICIPAL	2.200.000,00	70.000,00	2.270.000,00
0201	GABINETE CIVIL	2.905.000,00	40.000,00	2.945.000,00
0202	SEC.MUN DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	1.639.000,00	65.000,00	1.704.000,00
0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	545.000,00	735.000,00	1.280.000,00
0204	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	16.455.000,00	2.498.000,00	18.953.000,00
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.845.000,00	1.480.000,00	7.325.000,00

0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.325.000,00	145.000,00	1.470.000,00
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	760.000,00	245.000,00	1.005.000,00
0208	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E INFRA ESTRUTURA	5.415.000,00	3.600.000,00	9.015.000,00
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	3.130.000,00	770.000,00	3.900.000,00
0210	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.205.000,00	520.000,00	7.725.000,00
0211	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	678.000,00	40.000,00	718.000,00
0212	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	30.000,00	0,00	30.000,00
0213	CONSELHO DE SAÚDE	10.000,00	0,00	10.000,00
9099	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	50.000,00	50.000,00
		48.142.000,00	10.258.000,00	58.400.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS				
Demonstrativo da Despesa por Subfunções				
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026				
Código	Sub-Função	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
031	AÇÃO LEGISLATIVA	2.200.000,00	70.000,00	2.270.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.254.000,00	415.000,00	12.669.000,00
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	260.000,00	735.000,00	995.000,00
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	10.000,00	0,00	10.000,00
241	ASSISTENCIA A PESSOA IDOSA	0,00	65.000,00	65.000,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	878.000,00	25.000,00	903.000,00
271	PREVIDÊNCIA BÁSICA	20.000,00	0,00	20.000,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	11.530.000,00	2.000.000,00	13.530.000,00
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	175.000,00	0,00	175.000,00
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	220.000,00	0,00	220.000,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	10.815.000,00	663.000,00	11.478.000,00
364	ENSINO SUPERIOR	60.000,00	0,00	60.000,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	4.015.000,00	115.000,00	4.130.000,00
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	90.000,00	0,00	90.000,00
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	835.000,00	0,00	835.000,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	210.000,00	25.000,00	235.000,00
451	INFRAESTRUTURA URBANA	30.000,00	3.485.000,00	3.515.000,00
452	SERVIÇOS URBANOS	25.000,00	0,00	25.000,00
482	HABITAÇÃO URBANA	0,00	90.000,00	90.000,00
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	40.000,00	0,00	40.000,00
544	RECURSOS HÍDRICOS	0,00	25.000,00	25.000,00
605	ABASTECIMENTO	0,00	30.000,00	30.000,00
695	TURISMO	3.100.000,00	770.000,00	3.870.000,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	75.000,00	1.695.000,00	1.770.000,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	50.000,00	50.000,00
		48.142.000,00	10.258.000,00	58.400.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS					
Prioridades e Metas					
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
Programa: 0001 - PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO					
Ações					
1067 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA	Prédio da Câmara reformado e ampliado	UNIDADE	I	70.000,00	
Construção e Reforma do Prédio da Câmara Municipal					
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	Câmara Municipal funcionando regularmente	UNIDADE	I	2.200.000,00	
Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Martins					
					2.270.000,00
				Total de Registros:	
				2	
Programa: 0004 - PROCESSO JUDICIÁRIO					
Ações					
1063 - AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	Prédios públicos restaurados	UNIDADE	I	35.000,00	
Atender a manutenção do prédio público					
					35.000,00
				Total de Registros:	
				1	
Programa: 0007 - ADMNISTRAÇÃO					
Ações					
1002 - PAGAMENTO DE SETENÇAS JUDICIAIS	Sentenças judiciais quitadas	UNIDADE	I	60.000,00	
Atender as demandas judiciais referente ao pagamento diversos					
1004 - PARCELAMENTO DE DEBITOS COM A CAERN	Débitos com a CAERN renegociados	UNIDADE	I	60.000,00	
1027 - PARCELAMENTO DE DEBITOS COM A COSERN	Parcelamento com a COSERN regularizado	UNIDADE	I	210.000,00	
1039 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	Imóveis desapropriados	UNIDADE	I	10.000,00	
Para imóveis desapropriados					
1043 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	Veículo entregue ao gabinete	UNIDADE	I	40.000,00	
Aquisição do veículo destinado a atender as necessidades do Gabinete do Prefeito					
1069 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	Veículo adquirido	UNIDADE	I	50.000,00	
Atender as demandas públicas com o transporte					
1078 - AQUISIÇÃO DE MOTOS	Motocicletas adquiridas	UNIDADE	I	5.000,00	
2003 - MANUT.ATIV DO GABINETE CIVIL	Gabinete civil operando com regularidade	UNIDADE	I	2.900.000,00	
Manter as atividades do Gabinete do Prefeito de forma adequada					
2004 - MANUT.ATIV SEC MUN ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	Atividades administrativas em funcionamento	UNIDADE	I	1.250.000,00	
2005 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	Pagamento do PASEP realizado	UNIDADE	I	260.000,00	
2007 - MANUT.ATIV SEC MUN DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	Gestão tributária e financeira mantida	UNIDADE	I	545.000,00	
2010 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Conselho de alimentação escolar funcionando	UNIDADE	I	5.000,00	
2018 - MANUT.ATIV SEC MUN OBRAS E URBANISMO	Secretaria de obras e urbanismo operacional	UNIDADE	I	5.350.000,00	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS				
Prioridades e Metas				
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026				
Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta
				Física
				Financeira
Atender manutenção das atividades da secretaria de obras e urbanismo				

2020 - MANUT DO CONV COM A SEC DE SEGURANÇA	Convênio com a segurança pública mantido	UNIDADE	1	80.000,00
2021 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO	Concurso público realizado	UNIDADE	1	15.000,00
2027 - DIVULGAÇÃO E MARKETING ATIV DESENVOLVIDAS	Ações de marketing institucional executadas	UNIDADE	1	5.000,00
Atender as necessidades de divulgação do marketing municipal				
2046 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTAGIOS	Estágios disponibilizados	UNIDADE	1	4.000,00
2057 - REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DO PESSOAL	Capacitações realizadas	UNIDADE	1	10.000,00
2059 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Controladoria em funcionamento	UNIDADE	1	30.000,00
2091 - PROG JARD PODAGEM E ARBORIZAÇÃO DE RUAS	Areas urbanas arborizadas	UNIDADE	1	10.000,00
2097 - MANUTENÇÃO CONSORCIO DE RESIDUOS SOLIDOS	Serviços consorciados de resíduos sólidos mantidos	UNIDADE	1	25.000,00
				10.924.000,00
		Total	de	
		Registros:	21	

Programa: 0008 - MELHORANDO A VIDA NO CAMPO

Ações				
1016 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS	Veículos adquiridos	UNIDADE	1	30.000,00
1017 - IMPL E ELETRIFICAÇÃO DE ENERGIA RURAL	Áreas eletrificadas na zona rural	UNIDADE	1	20.000,00
1018 - RECUPERAÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL	Matadouro reformado ou recuperado	UNIDADE	1	50.000,00
1038 - CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	Açudes e barragens construídos	UNIDADE	1	40.000,00
1041 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	Patrulha mecanizada entregue	UNIDADE	1	50.000,00
1076 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTACIMENTO DE AGUA	Sistema de abastecimento de água implantado	UNIDADE	1	30.000,00
2017 - MANUT ATIV SEC MUN AGRICULTURA	Secretaria de agricultura funcionando	UNIDADE	1	740.000,00
2096 - REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DO PESSOAL	Capacitações realizadas	UNIDADE	1	5.000,00
		Total	de	
		Registros:	8	

Programa: 0009 - MANUT. E REV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Ações				
1070 - CONSTRUÇÃO , RECUP E AMPLIAÇÃO DE CRECHE	Creche construída ou reformada	UNIDADE	1	100.000,00
2071 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	Famílias beneficiadas pelo Brasil Carinhoso	UNIDADE	1	10.000,00
2072 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE -FUNDEB 70%	Educação infantil – creche garantida (FUNDEB 70%)	UNIDADE	1	1.050.000,00
2073 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE -FUNDEB	Educação infantil – creche mantida (FUNDEB)	UNIDADE	1	210.000,00
2074 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL -CRECHE -RECURSOS PROPRIOS	Educação infantil – creche com recursos próprios	UNIDADE	1	90.000,00
2075 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL -PRE ESCOLAR -FUNDEB 70%	Pré-escola mantida (FUNDEB 70%)	UNIDADE	1	750.000,00
2076 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESOLA FUNDEB 30%	Pré-escola mantida (FUNDEB 30%)	UNIDADE	1	150.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta
				Física Financeira
2077 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLAR RECURSOS PROPRIOS	Pré-escola com recursos próprios mantida	UNIDADE	1	75.000,00
2106 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLAR FUNDEB 70% VAAF	Pré-escolar mantido com VAAF (70%)	UNIDADE	1	10.000,00
2107 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLAR FUNDEB 30% VAAF	Pré-escolar mantido com VAAF (30%)	UNIDADE	1	10.000,00
2108 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70% VAAF	Creche mantida com VAAF (70%)	UNIDADE	1	10.000,00
2109 - MAN EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 30% VAAF	Creche mantida com VAAF (30%)	UNIDADE	1	10.000,00
2116 - MAN EDUC INFANTIL PRE ESCOLAR FUNDEB 30% VAAR	Pré-escolar mantido com VAAR (30%)	UNIDADE	1	25.000,00
2117 - MAN EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 30% VAAR	Creche mantida com VAAR (30%)	UNIDADE	1	35.000,00
		Total	de	2.535.000,00
		Registros:	14	

Programa: 0014 - PRODUÇÃO VEGETAL

Ações				
2044 - DIST DE SEMENTES E PREPARO DO SOLO	Sementes distribuídas e solo preparado	UNIDADE	1	5.000,00
		Total	de	5.000,00
		Registros:	1	

Programa: 0017 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS RENOVÁVEIS

Ações				
2090 - AQUISIÇÃO DE MUDAS FRUTIFERAS , ORNAMENTAIS EXOTICAS REFLOREST E AJADRINAME	Mudas distribuídas e plantadas	UNIDADE	1	10.000,00
		Total	de	10.000,00
		Registros:	1	

Programa: 0040 - PROGRAMAS INTEGRADOS

Ações				
2023 - MANUTENÇÃO DO PDDE	Execução do PDDE garantida	UNIDADE	1	5.000,00
2024 - MANUTENÇÃO DO PNATE	Execução do PNATE garantida	UNIDADE	1	50.000,00
2050 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Alimentação escolar fornecida	UNIDADE	1	220.000,00
		Total	de	275.000,00
		Registros:	3	

Programa: 0041 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS

Ações				
1006 - AQUIS ACERVO BIBLIO PARA ENSINO INFANTIL	Acervo bibliográfico adquirido para educação infantil	UNIDADE	1	5.000,00
1010 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO INFANTIL	Equipamentos adquiridos para educação infantil	UNIDADE	1	10.000,00
		Total	de	15.000,00
		Registros:	2	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta
				Física Financeira
1007 - AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA	Biblioteca estruturada e equipada	UNIDADE	1	15.000,00

1008 - AQUIS EQUIP INF.P/ESC BASICO	Equipamentos adquiridos para escolas básicas	UNIDADE	1	15.000,00
1012 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR	Unidades escolares reformadas, ampliadas ou construídas	UNIDADE	1	230.000,00
1035 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	Onibus escolares entregues	UNIDADE	1	220.000,00
1066 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	Veículo adquirido	UNIDADE	1	60.000,00
1071 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	Imoveis desapropriados	UNIDADE	1	3.000,00
1072 - IMPL SIST MICROGERAÇÃO/ MINIGERAÇÃO ENERGIA SOLAR EM PREDIO DO SETOR EDUCACIONAL	Sistema solar instalado em prédio educacional	UNIDADE	1	100.000,00
1079 - AQUISIÇÃO DE MOTOS	Motocicletas adquiridas	UNIDADE	1	20.000,00
2009 - MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	Transporte escolar operacional	UNIDADE	1	230.000,00
2022 - REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DO PESSOAL MAGISTERIO	Cursos de formação realizados	UNIDADE	1	15.000,00
2047 - ADQ.ACESSO DA REDE ESCOLAR P/DEFICIENTE	Escolas com acessibilidade garantida	UNIDADE	1	10.000,00
2084 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS	Despesas judiciais pagas	UNIDADE	1	10.000,00
2085 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS PRECATORIAS -FUNDEB 30%	Precatórios judiciais pagos (FUNDEB 30%)	UNIDADE	1	145.000,00
2086 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	Ensino fundamental mantido (FUNDEB 70%)	UNIDADE	1	5.550.000,00
2087 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB 30%	Ensino fundamental mantido (FUNDEB 30%)	UNIDADE	1	1.150.000,00
2088 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL RECURSO PROPRIOS	Ensino fundamental com recursos próprios	UNIDADE	1	2.700.000,00
2089 - AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	Kits escolares distribuídos	UNIDADE	1	10.000,00
2104 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB 30% VAAF	Ensino fundamental mantido com VAAF (30%)	UNIDADE	1	20.000,00
2105 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB 70% VAAF	Ensino fundamental mantido com VAAF (70%)	UNIDADE	1	120.000,00
2120 - MAN ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB 30%-VAAR	Ensino fundamental mantido com VAAR (30%)	UNIDADE	1	210.000,00
		Total de Registros: 20		10.833.000,00

Programa: 0044 - ENSINO SUPERIOR

Ações

2032 - MANUT DO POLO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL	Polo da UAB em funcionamento	UNIDADE	1	15.000,00
2094 - APOIO AOS UNIVERSITARIO	Universitários assistidos	UNIDADE	1	45.000,00
		Total de Registros: 2		60.000,00

Programa: 0046 - EDUCAÇÃO E DESPORTOS

Ações

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS				
Prioridades e Metas				

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta
				Física Financeira
1009 - CONST REC DE QUADRAS E GINASIO DE ESPORTES	Quadras e ginásios recuperados ou construídos	UNIDADE	1	50.000,00
1011 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	Equipamentos públicos construídos ou recuperados	UNIDADE	1	1.500.000,00
1077 - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE	Pista de skate construída	UNIDADE	1	35.000,00
1080 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA SOCIETY	Quadra society construída	UNIDADE	1	110.000,00
2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	Atividades esportivas realizadas	UNIDADE	1	75.000,00
		Total de Registros: 5		1.770.000,00

Programa: 0048 - PROGRAMA DE AOPIO A CULTURA LOCAL CULTURA

Ações

1044 - CONST AMPL E REFORMA DO MUSEU MUNICIPAL	Museu reformado	UNIDADE	1	25.000,00
2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	Atividades culturais realizadas	UNIDADE	1	80.000,00
2064 - IMPLATAÇÃO , INFORMATIZAÇÃO DO SIST MONT MUSEUS	Sistema de museus informatizado	UNIDADE	1	10.000,00
2123 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS LEI PAULO GUSTAVO	Recursos da Lei Paulo Gustavo aplicados	UNIDADE	1	140.000,00
2124 - MANUT DOS RECURSOS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC	Recursos da Lei Aldir Blanc aplicados	UNIDADE	1	60.000,00
		Total de Registros: 5		315.000,00

Programa: 0049 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Ações

2025 - MANUTENÇÃO DO QSE	Execução do QSE garantida	UNIDADE	1	520.000,00
2081 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL FUNDEB 70%	Educação especial garantida (FUNDEB 70%)	UNIDADE	1	250.000,00
2082 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL FUNDEB 30%	Educação especial garantida (FUNDEB 30%)	UNIDADE	1	20.000,00
2083 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL RECURSOS PROPRIOS	Educação especial com recursos próprios garantida	UNIDADE	1	30.000,00
2119 - MAN EDUCAÇÃO ESPECIAL FUNDEB 30% VAAR	Educação especial mantida com VAAR (30%)	UNIDADE	1	15.000,00
		Total de Registros: 5		835.000,00

Programa: 0051 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Ações

1019 - CONTRSUÇÃO PAVIMENTAÇÃO/CAPEAMENTO/RECAPIAMENTO DE VIAS PÚBLICAS	CONTRSUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO/CAPEAMENTO/RECAPIAMENTO DE VIAS PÚBLICAS	UNIDADE	1	2.000.000,00
1020 - CONST REC PAS MOLHADAS PONTES E BOEIROS	Passagens molhadas, pontes ou bueiros construídos ou reformados	UNIDADE	1	30.000,00
1021 - PAV C/ASFALTICA , PARALELEPIPEDO E DRENAGEM DE RUAS	Vias pavimentadas ou drenadas	UNIDADE	1	1.200.000,00
1022 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS	Praças reformadas ou construídas	UNIDADE	1	50.000,00

Manutenção das praças reformadas ou construídas

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS				
Prioridades e Metas				

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta
				Física Financeira
1023 - IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO TURIST DE TRANSITO DA ZONA URBANA E RURAL	Sinalizações turísticas e de trânsito instaladas em pontos estratégicos urbanos rurais	UNIDADE	1	20.000,00
Atender e fornecer sinalizações turísticas e de trânsito instaladas em pontos estratégicos urbanos e rurais				
1024 - IMPLATAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO	Sistema de esgotamento sanitário implantado	UNIDADE	1	40.000,00
Atender sistema de esgotamento sanitário implantado				
1049 - CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS E CALÇADÕES E PASSEIOS ABN	Passeios públicos construídos ou adaptados	UNIDADE	1	30.000,00
Atender passeios públicos construídos ou adaptados				
1051 - RECUPERAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	Aeroporto recuperado	UNIDADE	1	15.000,00
Para reforma aeroporto recuperado				
1074 - RECUPERAÇÃO DE CEMITERIO PUBLICO	Cemitério público recuperado	UNIDADE	1	20.000,00
Atender o funcionamento do cemitério publico				
1075 - RECUPERAÇÃO DE PORTICO	Pórtico restaurado	UNIDADE	1	40.000,00
Para restauração do portico				

1081 - CONSTRUÇÃO DE PORTICO/TOTEN	Pórtico ou totem construído	UNIDADE	1	60.000,00
Fornecer pórtico ou totem construído				
2052 - MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO TURISTICA E DE TRÁSITO DA ZONA URBANA E RURAL	Sinalização mantida nas zonas urbana e rural	UNIDADE	1	10.000,00
Atender sinalização mantida nas zonas urbana e rural				
2065 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SIST. DE MONITORAMENTO ELETRONIC	Sistema de monitoramento eletrônico em operação	UNIDADE	1	20.000,00
				3.535.000,00
		Total de Registros: 13		

Programa: 0054 - PROGRAMA DE RECURSOS HÍDRICOS

Ações

1062 - CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULARES	Poços tubulares construídos	UNIDADE	1	25.000,00
				25.000,00
		Total de Registros: 1		

Programa: 0057 - HABITAÇÃO PARA TODOS

Ações

1014 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL	Unidades habitacionais entregues	UNIDADE	1	60.000,00
1015 - MELHORIAS HABITACIONAIS	Melhorias habitacionais implantadas	UNIDADE	1	30.000,00
				90.000,00
		Total de Registros: 2		

Programa: 0065 - PROGRAMA D APOIO AO TURISMO

Ações

1025 - CONSTRUÇÃO DE TELEFERICO	Teleférico construído	UNIDADE	1	50.000,00
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS				

Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
1026 - CONSTRUÇÃO , REC E AMPLIAÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS	Pontos turísticos requalificados	UNIDADE	1	40.000,00	
1040 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS	Praça de eventos construída	UNIDADE	1	80.000,00	
1042 - URBANIZAÇÃO DA LAGOA DO ROSARIO	Lagoa urbanizada	UNIDADE	1	500.000,00	
1050 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MIRANTES	Mirantes construídos ou revitalizados	UNIDADE	1	80.000,00	
1053 - COSNTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA	Centro de atendimento ao turista construído	UNIDADE	1	20.000,00	
2019 - MANUT ATIV SEC MUN DE TURISMO	Secretaria de turismo operacional	UNIDADE	1	300.000,00	
2053 - REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS	Eventos realizados	UNIDADE	1	2.800.000,00	
				3.870.000,00	
		Total de Registros: 8			

Programa: 0075 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Ações

1013 - CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE UBS	UBS reformadas, ampliadas ou construídas	UNIDADE	1	900.000,00
1028 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENÇÃO BASICA	Veículo entregue para atenção básica	UNIDADE	1	80.000,00
1029 - AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA	Ambulância entregue	UNIDADE	1	70.000,00
1030 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UBS	Equipamentos entregues para UBS	UNIDADE	1	50.000,00
1031 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA COLETA DE RESIDUOS	Veículo de coleta entregue	UNIDADE	1	70.000,00
1032 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO	Aterro sanitário executado	UNIDADE	1	30.000,00
1033 - CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	Melhorias sanitárias implementadas	UNIDADE	1	70.000,00
1034 - IMPLATAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO	Sistema de esgotamento sanitário implantado e operante	UNIDADE	1	45.000,00
1036 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	Imóveis adquiridos ou desapropriados	UNIDADE	1	15.000,00
1045 - REFORMA E AMPLIAÇÃO CENTRO DE FISIOTERAPIA	Centro de fisioterapia ampliado	UNIDADE	1	50.000,00
1048 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DA SAUDE	Academia da Saúde equipada	UNIDADE	1	40.000,00
1052 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE MISTA DE SAUDE	Unidade mista de saúde ampliada	UNIDADE	1	40.000,00
1054 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENÇÃO BASICA	Veículo entregue para atenção básica	UNIDADE	1	60.000,00
1055 - AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA	Ambulância adquirida	UNIDADE	1	150.000,00
1056 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UBS	Equipamentos entregues para UBS	UNIDADE	1	35.000,00
1057 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA COLETA DE RESIDUOS	Veículo de coleta entregue	UNIDADE	1	50.000,00
1058 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO	Aterro sanitário executado	UNIDADE	1	30.000,00
1059 - CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	Melhorias sanitárias implementadas	UNIDADE	1	20.000,00
1060 - IMPLATAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO	Sistema de esgotamento em operação	UNIDADE	1	15.000,00
1061 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA	Centro de fisioterapia reformado	UNIDADE	1	25.000,00
1064 - CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE UBS	UBS reformadas, ampliadas ou construídas	UNIDADE	1	70.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
1065 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DA SAUDE	Academias da saúde equipadas	UNIDADE	1	25.000,00	
1073 - IMPL SIST MICROGERAÇÃO / MINIGERAÇÃO ENERGIA SOLAR EM PREDIO DO SETOR DE SAUDE	Sistema solar instalado em prédio de saúde	UNIDADE	1	60.000,00	
2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE	Unidade mista de saúde em funcionamento	UNIDADE	1	500.000,00	
2011 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Gestão do fundo de saúde mantida	UNIDADE	1	555.000,00	
2012 - MANUT ATIV SEC MUN DE SAUDE	Secretaria de saúde em funcionamento	UNIDADE	1	5.600.000,00	
2033 - REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E ENDEMIAS	Campanhas de vacinação e controle de endemias realizadas	UNIDADE	1	5.000,00	
2034 - MANUTENÇÃO DE FARMACIA BASICA	Farmácia básica abastecida	UNIDADE	1	170.000,00	
2035 - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA	Equipes de saúde da família em funcionamento	UNIDADE	1	1.450.000,00	
2036 - VIGILANCIA EM SAUDE	Serviços de vigilância em saúde executados	UNIDADE	1	50.000,00	
2037 - PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (PACS)	Agentes comunitários atuando nas comunidades	UNIDADE	1	1.150.000,00	
2038 - PROGRAMA SAUDE BUCAL	Serviços odontológicos realizados	UNIDADE	1	450.000,00	
2039 - PROGRAMA ATENÇÃO BASICA -PAB	Serviços básicos de saúde prestados	UNIDADE	1	1.100.000,00	
2040 - PROG MUN DE COMBATE A CARENCIA NUTRICIONAL	Carência nutricional combatida	UNIDADE	1	5.000,00	
2041 - EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS ECD	Doenças monitoradas e controladas	UNIDADE	1	170.000,00	
2045 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	Programa Saúde na Escola executado	UNIDADE	1	10.000,00	
2048 - ADQ ACESSO DA REDE DE SAUDE P/DEFICIENT	Unidades de saúde com acessibilidade	UNIDADE	1	5.000,00	
2054 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	Centro odontológico em funcionamento	UNIDADE	1	200.000,00	
2055 - MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAUDE MARTINS VIVA SAUDAVEL	Estrutura da Academia da Saúde em pleno funcionamento	UNIDADE	1	60.000,00	
2056 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE MAC	Atendimento de média e alta complexidade realizado	UNIDADE	1	600.000,00	
2058 - REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DO PESSOAL	Capacitações realizadas	UNIDADE	1	10.000,00	
2061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SAUDE	Conselho de saúde em atividade	UNIDADE	1	10.000,00	
2062 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE	Unidade mista de saúde em funcionamento	UNIDADE	1	60.000,00	

2063 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE AMBIENTAL	Saúde ambiental monitorada	UNIDADE	1	15.000,00
2092 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -19	Ações de enfrentamento à COVID-19 executadas	UNIDADE	1	40.000,00
2093 - REPASSE AO COPIRN CONS PUB INTER DO RIO GRANDE DO NORTE	Repasso ao consórcio público realizado	UNIDADE	1	150.000,00
2095 - ENFRENTAMENTO DA EMERGICIA COVID - 19	Ações de enfrentamento à COVID-19 executadas	UNIDADE	1	15.000,00
2099 - MANUTENÇÃO PROG BRASIL SORRIDENTE	Serviços odontológicos ofertados	UNIDADE	1	120.000,00
2125 - MANUTENÇÃO PROGRAMA E MULT	Educação e multimeios mantidos	UNIDADE	1	60.000,00
				14.560.000,00
		Total de Registros: 49		

Programa: 0077 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Ações

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira
2066 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL -APA	Areas ambientais protegidas	UNIDADE	1	5.000,00	
2098 - MANUT DAS ATIVI P/CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Ações de conservação ambiental realizadas	UNIDADE	1	25.000,00	30.000,00
				Total de Registros: 2	

Programa: 0081 - PROGRAMA DE APOIO A ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ações

1005 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	Centros de convivência construídos, reformados ou ampliados	UNIDADE	1	50.000,00
1037 - AQUISIÇÃO MOTO P/ ASSIST. COM.	Motocicletas adquiridas para assistência	UNIDADE	1	10.000,00
1046 - CONST. AMPL. E REFORMA DA SEDE DO CRAS	CRAS reformado	UNIDADE	1	15.000,00
1047 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	Centros de convivência construídos, reformados ou ampliados	UNIDADE	1	15.000,00
1068 - DESAPROPRIAÇÃO DE MOVEIS	Móveis desapropriados	UNIDADE	1	5.000,00
2013 - MANUT ATIV SEC MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretaria de assistência em operação	UNIDADE	1	900.000,00
2014 - MANUT. CONS. MUN. ASSISTENCIAL SOCIAL - CMAS	Conselho de assistência funcionando	UNIDADE	1	5.000,00
2015 - MAN. CONST. MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Conselho da criança em funcionamento	UNIDADE	1	5.000,00
2016 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Conselho tutelar operando regularmente	UNIDADE	1	190.000,00
2028 - ASSISTÊNCIA E PESSOA IDOSA - API/BIDO	Atendimento ao idoso garantido	UNIDADE	1	6.000,00
2029 - PROGRAMA PORTADORES DE DEFICIENCIA PDD	Atendimento às pessoas com deficiência realizado	UNIDADE	1	5.000,00
2030 - REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONALIZANTES	Cursos profissionalizantes executados	UNIDADE	1	5.000,00
2031 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Gestão do fundo de assistência realizada	UNIDADE	1	70.000,00
2042 - AÇÃO DE CIDADANIA DE DOCUMENTOS DIVERSOS	Documentos emitidos para cidadãos	UNIDADE	1	10.000,00
2043 - BENEFICIOS EVENTUAIS	Benefícios assistenciais concedidos	UNIDADE	1	230.000,00
2049 - ADQ ACESSO DE PREDIOS PUBL P/DEFICIENTE	Prédios públicos adaptados	UNIDADE	1	5.000,00
2051 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Fundo da criança e adolescente gerido	UNIDADE	1	10.000,00
2060 - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	Alimentos adquiridos da agricultura familiar	UNIDADE	1	5.000,00
2067 - MANUT DO BLOCO DA GESTÃO PROG BOLSA FAMILIA CADASTRO UNICO - IGBF	Cadastro Único e Bolsa Família geridos	UNIDADE	1	65.000,00
2068 - MANUT DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS CRIANÇA FELIZ	Primeira Infância atendida pelo SUAS	UNIDADE	1	230.000,00
2069 - MANUT DO BLOCO DA GESTAO SUAS IGD SUAS	Sistema Único de Assistência gerido	UNIDADE	1	20.000,00
2070 - MANUT DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Serviços de proteção social básica mantidos	UNIDADE	1	207.000,00
2103 - MANUT BL GESTÃO PROG AUX BRASIL E CADASTRO UNICO IGD PAB	Gestão do Auxílio Brasil e Cadastro Único realizada	UNIDADE	1	20.000,00
2122 - MANUTENÇÃO DO BLOCO IGD PAB	Gestão do IGD-PAB executada	UNIDADE	1	15.000,00
				2.098.000,00
				Total de Registros: 24

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira
2006 - CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDENCIA SOCIAL	Previdência regularizada	UNIDADE	1	20.000,00	
				20.000,00	
				Total de Registros: 1	

Programa: 0082 - PREVIDÊNCIA GERAL - RGPS

Ações

2006 - CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDENCIA SOCIAL	Previdência regularizada	UNIDADE	1	20.000,00
				20.000,00
				Total de Registros: 1

Programa: 0094 - PAGAMENTO DE INSS, FGTS, PASEP EM ATRASO

Ações

1001 - PAGAMENTO DE PARCELAMENTO INSS	Parcelamento previdenciário regularizado	UNIDADE	1	460.000,00
1003 - PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DE FGTS	Parcelamento de FGTS regularizado	UNIDADE	1	5.000,00
				465.000,00

				Total de Registros: 2
--	--	--	--	------------------------------

Programa: 0098 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Ações

2078 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FUNDEB 70%	EJA mantida (FUNDEB 70%)	UNIDADE	1	20.000,00
2079 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FUNDEB 30%	EJA mantida (FUNDEB 30%)	UNIDADE	1	15.000,00
2080 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS RECURSOS PROPRIO	EJA com recursos próprios garantida	UNIDADE	1	15.000,00
2110 - MANT EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS FUNDEB 70% VAAF	EJA mantida com VAAF (70%)	UNIDADE	1	10.000,00
2111 - MAN EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS FUNDEB 30% VAAF	EJA mantida com VAAF (30%)	UNIDADE	1	10.000,00
2118 - MAN EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS FUNDEB 30% VAAR	EJA mantida com VAAR (30%)	UNIDADE	1	20.000,00
				90.000,00
				Total de Registros: 6

Programa: 0099 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT

Ações

2100 - MANUT DOS RECURSOS DO VAAT -FUNDEB 30% INVESTIMENTO	Investimentos do VAAT aplicados no ensino fundamental	UNIDADE	1	350.000,00
2101 - MANUT DOS RECURSOS DO VAAT - ENS FUNDAMENTAL FUNDEB 70%	Ensino fundamental mantido com VAAT (70%)	UNIDADE	1	170.000,00
2102 - MANUT DOS RECURSOS DO VAAT -ENS FUNDAMENTAL FUNDEB 30%	Ensino fundamental mantido com VAAT (30%)	UNIDADE	1	120.000,00
2112 - MAN EDUC INFANTIL PRE ESCOLAR FUNDEB 70% VAAT	Pré-escolar mantido com VAAT (70%)	UNIDADE	1	670.000,00
2113 - MAN EDUC INFANTIL PRE ESCOLAR FUNDEB 30% VAAT	Pré-escolar mantido com VAAT (30%)	UNIDADE	1	70.000,00
2114 - MAN EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70% VAAT	Creche mantida com VAAT (70%)	UNIDADE	1	730.000,00
2115 - MAN EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB	Creche mantida com recursos do FUNDEB	UNIDADE	1	110.000,00

			2.220.000,00
Total de Registros: 7			

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS
Prioridades e Metas
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta Física	Financeira
Programa: 0100 - ATENDIMENTO AMB. EMERGENCIAL E HOSPITALAR					
Ações					
2121 - ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM	Profissionais de enfermagem com pagamento complementar	garantido UNIDADE	1	500.000,00	
					500.000,00
		Total de Registros: 1			

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Ações		UNIDADE	1	50.000,00
9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA	Reserva de contingência constituída			50.000,00
		Total de Registros: 1		
		Total de Registros: 207		\$8.400.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS
MÉMORIA E METODOLOGIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
DEMONSTRATIVO Ib -METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO ANUAIS PARA RECEITA – CONSOLIDADO

2026

Item	Metodologia
Imposto Sobre Propriedade Predial Rural – ITR	Considerada a variação da receita realizada entre os exercícios 2022 a 2024.
Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	Considerada a variação da receita realizada entre os exercícios 2022 a 2024.
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	Considerada a variação da receita realizada entre os exercícios 2022 a 2024.
Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI	Considerada a variação da receita realizada entre os exercícios 2022 a 2024.
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	Considerada a variação da receita realizada entre os exercícios 2022 a 2024.
Taxas Diversas	Considerada a variação da receita realizada entre os exercícios 2022 a 2024.
Contribuição de Melhorias	Considerada a variação da receita realizada entre os exercícios 2022 a 2024.
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Cosip	Considerada a variação da receita realizada entre os exercícios 2022 a 2024.
Juros Bancários Próprios e Vinculados	Considerada a variação da receita realizada entre os exercícios 2022 a 2024.
Cota-Parte Fundo De Participação os Municípios – FPM	Considerada a variação da receita realizada entre os exercícios 2022 a 2024.
Cota-Parte Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR	Considerada a variação da receita realizada entre os exercícios 2022 a 2024.
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	Conforme Previsões realizadas pela Prefeitura Municipal de Martins/RN.
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE	Conforme Previsões realizadas pela Prefeitura Municipal de Martins/RN.
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Conforme Previsões realizadas pela Prefeitura Municipal de Martins/RN.
Cota-Parte Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS	Considerada a variação da receita realizada entre os exercícios 2022 a 2024.
Cota-Parte Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI	Considerada a variação da receita realizada entre os exercícios 2022 a 2024.
Imposto Sobre Propriedades De Veículos Automotores – IPVA	Considerada a variação da receita realizada entre os exercícios 2022 a 2024.
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	Considerada a variação da receita realizada entre os exercícios 2022 a 2024.
Multas, Juros de Mora e Correção Monetária	Considerada a variação da receita realizada entre os exercícios 2022 a 2024.
Cota-Parte Royalties – Petróleo	Considerada a variação da receita realizada entre os exercícios 2022 a 2024.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS
MÉMORIA E METODOLOGIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
DEMONSTRATIVO Ib -METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO ANUAIS PARA RECEITA – CONSOLIDADO

2026

Transferências de Convênios	Conforme Previsões realizadas pela Prefeitura Municipal de Martins/RN.
Demais Receitas	Considerada a variação da receita realizada entre os exercícios 2022 a 2024.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS
MÉMORIA E METODOLOGIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
DEMONSTRATIVO IIb -METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO ANUAIS PARA DESPESA – CONSOLIDADO

2026

Item	Metodologia
Pessoal e Encargos Sociais	Para a estimativa dos valores envolvendo Pessoal e Encargos Sociais, relativos aos vencimentos, encargos patronais ao INSS, indenizações trabalhistas, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores e outras despesas variáveis, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 foram obtidos considerando um percentual de crescimento de 10% aplicados a cada ano.
Juros e Encargos da Dívida	Para a estimativa dos valores envolvendo Juros e Encargos da Dívida, foram considerados os parâmetros estabelecidos no contrato de financiamento/ parcelamento.
Outras Despesas Correntes	Para a estimativa dos valores envolvendo Outras Despesas Correntes, nos valores de despesas custeadas com recursos próprios foram aplicados inflação prevista pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
Investimentos	Para a estimativa dos valores envolvendo Investimentos, no caso dos valores de despesas custeadas com recursos próprios foram aplicados inflação prevista pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Para as despesas custeadas com recursos vinculados, foram considerados os valores estimados de arrecadação.
Amortização da Dívida	Para a estimativa dos valores envolvendo Amortização da Dívida, foram considerados os parâmetros estabelecidos no contrato de financiamento/ parcelamento.
Reserva de Contingência	Corresponde à reserva para atender as despesas decorrentes de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Publicado por:

Marcos Danilo Carvalho Gurgel

Código Identificador:2034C326

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/11/2025. Edição 3677

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>